



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação das Leis nº 1700/2009 e nº 1911/2013 e seus anexos e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1700/2009 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	A NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Agente administrativo	03	28 a 57	40 horas semanais
Contador	01	54 a 75	40 horas semanais
Assistente Parlamentar	01	28 a 57	40 horas semanais
Assessor de Comunicação	01	54 a 75	40 horas semanais
Advogado	01	54 a 75	20 horas semanais

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL	Nº DE VAGAS	B NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de serviços gerais	02	01 a 31	40 horas semanais
Recepcionista	01	07 a 36	40 horas semanais

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	C	SÍMBOLO
Assessor jurídico da presidência	01		CC-01
Chefe de gabinete	01		CC-01
Assessor de imprensa da presidência	01		CC-01

SÍMBOLO

CC-01

CC-02

CC-03

VENCIMENTO

R\$ 6.275,97

R\$ 5.310,58

R\$ 3.765,58

Art. 2º O anexo II da Lei nº 1911/2013 passa a ter a seguinte redação:



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO II

NIVEL/GRAU	VENCIMENTO	NIVEL/GRAU	VENCIMENTO	NIVEL/GRAU	VENCIMENTO
1	833,81	31	2.340,33	61	6.568,81
2	863,00	32	2.422,24	62	6.798,72
3	893,20	33	2.507,02	63	7.036,85
4	924,45	34	2.594,76	64	7.282,96
5	956,82	35	2.685,58	65	7.537,87
6	990,29	36	2.779,57	66	7.801,69
7	1.024,96	37	2.876,85	67	8.074,75
8	1.060,84	38	2.977,55	68	8.357,37
9	1.097,97	39	3.081,77	69	8.649,87
10	1.136,40	40	3.189,63	70	8.952,62
11	1.176,17	41	3.301,27	71	9.265,95
12	1.217,34	42	3.416,80	72	9.590,26
13	1.259,95	43	3.536,38	73	9.925,93
14	1.304,04	44	3.660,16	74	10.273,33
15	1.349,67	45	3.788,27	75	10.632,89
16	1.396,92	46	3.920,87	76	11.005,06
17	1.445,80	47	4.058,10	77	11.390,22
18	1.496,41	48	4.200,13	78	11.788,89
19	1.548,78	49	4.347,13	79	12.201,49
20	1.602,99	50	4.499,28	80	12.628,54
21	1.659,10	51	4.656,75	81	13.070,55
22	1.717,18	52	4.819,75	82	13.528,02
23	1.777,27	53	4.988,43	83	14.001,49
24	1.839,47	54	5.163,03	84	14.491,56
25	1.903,86	55	5.343,74	85	14.998,76
26	1.970,49	56	5.530,76	86	15.523,70
27	2.039,46	57	5.724,35	87	16.067,04
28	2.110,84	58	5.924,70	88	16.629,39
29	2.184,72	59	6.132,05	89	17.211,42
30	2.261,18	60	6.346,67	90	17.813,82

ANEXO III

Linha	Função	Base de cálculo (nível 28 do Anexo II)	Remuneração
A	FG1	R\$ 2.110,84	R\$ 1.308,72
B	FG2	R\$ 2.110,84	R\$ 1.055,42
C	FG3	R\$ 2.110,84	R\$ 802,11



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 3º Altera o Capítulo IV da Lei nº 1700/2009 para inserir os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao art. 6º e ainda para corrigir erro de grafia existente no parágrafo segundo que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV CONCURSO PÚBLICO

Artigo 6º - A realização de concurso para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira se dará com a posse efetivando-se mediante o exercício, na classe e níveis iniciais correspondentes ao cargo público.

§ 2º - Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, sujeitam-se ao estágio probatório por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis meses), de efetivo serviço no cargo, sujeitos às avaliações de desempenho na forma estabelecida em regulamento próprio.

§ 3º - Ao ocupante do cargo efetivo de Diretor Administrativo, provido mediante concurso público de provas e títulos, é imprescindível a comprovação, ao tempo da posse, da conclusão de graduação em ensino superior no curso de Administração.

§ 4º - Ao ocupante do cargo efetivo de Assessor de Comunicação, provido mediante concurso público de provas e títulos, é imprescindível a comprovação, ao tempo da posse, da conclusão de graduação em ensino superior em ao menos um dos seguintes cursos:

- a) de Jornalismo;
- b) de Publicidade;
- c) de Relações Públicas;
- d) de graduação correlata aos cursos referidos nas letras A, B e C, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pela respectiva entidade de classe profissional.

§ 5º - Fica vedada a ocupação de referidos cargos por concluinte de curso técnico nas áreas e graduações indicadas nas letras A, B, C e D.

Art. 4º As atribuições de cada cargo serão fixadas através de Resolução do Poder Legislativo.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal